CONTRATO Nº 07/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Termo de Contrato que entre si fazem A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA e EMPRESA PORTO FAROL EMPREENDIMENTOS LTDA.

LOCATÁRIO: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE,** órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

LOCADOR: **PORTO FAROL EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.797.250/0001-58, com sede na Rua Urbano Neto, nº 231, bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-190, na Cidade de Aracaju/SE, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE SANTANA PORTO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 653.XXX.XXX-00 e portador da CI n.º 892.xxx SSP/SE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração;

AS PARTES, nos termos do Processo nº 2090/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA no edoc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 57/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, Inexigibilidade de Licitação n. 10/2025, Termo de Referência e seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como objetivo a locação de espaço do Porto Farol Eventos e Negócios Ltda. para atender às necessidades da Fundação Estadual de Saúde e Secretaria de Estado da Administração em promover a 4º Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**,** conforme condições e exigências estabelecidas termo de referência.

1.2. A lavratura do presente contrato decorrente da realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XX/2025, realizado com fundamento no caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor Total estimado é R$ 87.812,00 (oitenta e sete mil e oitocentos e doze reais).

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ALEXANDRE SANTANA PORTO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KDAR-VJAG-OKTZ-X0Z7

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DO LOCAL E PRAZO.

3.1. O prazo de vigência da locação é de 01 (um) dia, especificamente 12 junho de 2025, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021, com possibilidade de alteração de datas, conforme cronograma oficial da Conferência.

3.2. O imóvel deverá ser entregue no máximo no dia 12 de junho de 2025 ou, no mínimo, após a assinatura do respectivo termo de contrato ou instrumento substitutivo.

3.4. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

3.5. Local de execução do serviço será Na Rua Capitão Tenente Edivaldo Lima Santos, Bairro Atalaia, Cidade de Aracaju /SE, CEP 49035-780, onde será realizada a 4º Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária, que em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1.Os recursos a serem utilizados para realização da ação serão oriundos do Contrato Estatal de Serviços Nº 001/2025 e aditivos firmados entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

6.1. Designar gestor e fiscal do contrato, com atribuições específicas para acompanhamento, fiscalização, emissão de notificações e registro de ocorrências;

6.2. Acompanhar a execução contratual, manter registros, verificar cumprimento de obrigações, aplicar penalidades quando cabíveis, e tomar providências para eventual responsabilização administrativa;

6.3. Efetuar o pagamento em até 30 dias após a apresentação da fatura e recibo, devidamente atestados;

6.4.Atualizar monetariamente os valores, em caso de atraso, com base no IPCA;

6.5. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.6. Assinar o contrato ou instrumento equivalente, viabilizando o início da vigência da locação na forma legal.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ALEXANDRE SANTANA PORTO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KDAR-VJAG-OKTZ-X0Z7

6.7. Efetuar o pagamento do valor acordado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da fatura e recibo devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observando a atualização monetária pelo IPCA em caso de atraso.

6.8. Designar gestor e fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução contratual, bem como aplicar as medidas administrativas previstas em caso de descumprimento contratual.

6.9. Adotar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

6.10. Garantir a comunicação formal com a contratada, por meio escrito ou eletrônico, sempre que o ato exigir formalidade, podendo convocar representante da empresa contratada para reuniões ou providências de caráter imediato.

6.11. Apresentar plano de fiscalização em reunião inicial com o LOCADOR, contendo as obrigações contratuais, os critérios de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

6.12. Elaborar relatório final ao término da contratação, contendo informações sobre a execução do objeto, desempenho do contratado e eventuais medidas de aprimoramento da gestão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. Entregar o espaço locado no máximo até o dia 12 de junho de 2025, ou no mínimo após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

7.2. Não poderá sublocar o imóvel locado;

7.3. Executar o contrato conforme as cláusulas acordadas e a Lei nº 14.133/2021, sob pena de responder pelas consequências de sua inexecução.

7.4. Garantir que o imóvel locado esteja livre de quaisquer impedimentos legais ou contratuais que inviabilizem ou restrinjam o uso pela Administração Pública durante o período da locação.

7.5.Assegurar que o imóvel atenda aos critérios mínimos de segurança, acessibilidade e infraestrutura exigidos para realização de eventos institucionais.

7.6. Cumprir integralmente as cláusulas do contrato, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ALEXANDRE SANTANA PORTO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KDAR-VJAG-OKTZ-X0Z7

8.2.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.2.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

8.2.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.4.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.4.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ALEXANDRE SANTANA PORTO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KDAR-VJAG-OKTZ-X0Z7

8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado subsequente ao mês da ocupação, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Fatura e Recibo, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão conforme disposto no art. 137 da lei n. 14.133/21. 10.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito das partes e nos casos enumerados nos incisos de I do artigo 138 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração e;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, Inciso I, da Lei n. 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ALEXANDRE SANTANA PORTO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KDAR-VJAG-OKTZ-X0Z7

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução temporária execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência:

II – Multa (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Públicas por meio de Guia de Recolhimento, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE);

a) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo como atraso o não cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;

b) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

11.3. A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva da CONTRATANTE o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias;

11.4. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DESPESA DE LICITAÇÃO/EFICÁCIA/PUBLICAÇÃO

12.1. No interesse da Contratante, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos artigo 125 da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas;

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

12.3. Este Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n. xx/2025, cujas condições o integram para todos os fins legais e no que couber a proposta da Contratada;

12.4. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe;

12.5. A publicação do contrato deverá ser providenciada em extrato e nos termos art. 94 da Lei nº 14.133/2021, cuja despesa correrá a expensas da CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ALEXANDRE SANTANA PORTO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KDAR-VJAG-OKTZ-X0Z7

13. CLÁUSULA TREZE- DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju-SE, _____ de de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
LOCATÁRIA

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
LOCATÁRIO

ALEXANDRE SANTANA PORTO:65381203500

Assinado de forma digital por ALEXANDRE SANTANA PORTO:65381203500
Dados: 2025.06.10 17:36:53 -03'00'

ALEXANDRE SANTANA PORTO
PORTO FAROL EMPREENDIMENTOS LTDA
LOCADOR

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ALEXANDRE SANTANA PORTO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KDAR-VJAG-OKTZ-X0Z7

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KDAR-VJAG-OKTZ-X0Z7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 10/06/2025 23:06:47 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 10/06/2025 19:45:17 (Certificado Digital)
- ALEXANDRE SANTANA PORTO 10/06/2025 17:36:53 (Certificado Digital)